no Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias.

Confesso que nas outras oportunidades em que é dada me referir a datas nesta casa, eu sempre me senti um tanto constrangido de ser o primeiro a falar, porque sendo uma data tanto nossa como de todos os brasileiros, me parecia que a homenagem devia partir daqueles que estão menos relacionados com a força, que somos nós. E hoje foi o que aconteceu.

Partiu do Ministro Bierrenbach, da Marinha, imediatamente secundado pelo Ministro Deoclécio, da Aeronáutica e o eminente Ministro Presidente, togado, e o Procurador-Geral. Então cabe-nos apenas o agradecimento, pois realçar novamente as qualidades do Duque de Caxias, me parece desnecessário, pois nada, nenhuma homenagem pode ser mais significativa, do que ouvir de eminentes Ministros desta casa, oriundos da Aeronáutica, da Marinha, os togados e a Procuradoria-Geral, fazer as referências que fizeram àquele que é quem condensa em sua personalidade a maior soma de virtudes dentro das altas figuras deste país e toda sua história.

Desnecessário ressaltar essas virtudes de Caxias, já bastante levantadas em todas as opurtunidades. Mas, o que é preciso é que fique bem patente o nosso reconhecimento aos nossos companheiros de outras armas, os togados e a Procuradoria-Geral, por essa satisfação que nos é dada na data em que nós comemoramos o nascimento do nosso grande Patrono, Duque de Caxias.

Eu agradeço em nome do Exército brasileiro, em nome dos Ministros do Exército desta casa, aos companheiros que se dignaram levantar a sua voz e homenagear o nosso 25 de agosto, o dia do soldado, o dia do nosso patrono Duque de Caxias.

Muito obrigado.»

Face ao que se contém no Ato 5.418, através do disposto por seu art. 16, item V, encerrado o sumário das atividades do Plenário deste STM, realizadas ao decurso do mês de agosto corrente, consigna-se o mesmo como adiante, para seu geral conhecimento:

Número de Sessões: 10, todas de julgamento.

Número de processos julgados: 49, a seguir especificados:

Apelações	27
Habeas-Corpus	13
Recursos Criminais	2
Revisões Criminais	2
Embargos	2
Petição	1
Relatório de Correição	1
Inquérito	1

Julgados ao transcurso de 28hs e 45min.

Foram ausentes: a 3 sessões, 1 Ministro em cada uma.

a 2 sessões, 4 Ministros em cada uma.

a 2 sessões. 2 Ministros em cada uma.

A Sessão foi encerrada às 15h30min com os seguintes processos em mesa:

Aguardando dec. prazo:

Apelação 43.303-3 (CR-JP) — 3ª/2ª proc. 522-81-0 — Adv.: Reinaldo Silva Coelho e José Geraldo P. Fabri.

Apelação 43.281-9 (CR-GG) — Aud 9ª proc. 526-81 — 8 — Adv.: Estevam C. Macedo.

Apelação 43.453-6 (DM-RP) — 1ª Mar. proc. 509-82-5 — Adv.: João Pedro S. B. Mello Filho.

Apelação 43.416-1 (DM-ST) — 2ª 3ª proc. 508-82-2 — Adv.: Telmo Candiota da Rosa.

Apelação 43.427-7 (DM-JP) — 2ª 3ª proc. 506-82-0 — Adv.: Telmo Candiota da Rosa.

Apelação 43.294-9 (JP-CR) — Aud 8ª proc. 6-81-6 — Advs.: João Francisco de Lima Filho e outros.

Apelação 43.448-0 (JF-JP) — Aud 7ª proc. 512-82-9 — Adv.: José Hercules Leite.

Apelação 43.444-7 (JF-JP) — Aud. 4ª proc. 512-82-4 — Adv.: Dalto Villela Eiras.

Apelação 43.443-7 (RP-RMA) — 2ª 3ª proc. 16-81-4 — Adv.: Paulo Tavares Costa.

Apelação 43.375-9 (JR-AP) — Aud. 11ª proc. 7-81-8 — Adv.: Elizabeth D. M. Souto.

Apelação 43.364-5 (RA-JR) — 1ª Mar. proc. 510-81-6 — Adv.: João Pedro S. B. Mello Filho.

Apelação 43.445-5 (DS-RP) — Aud. 4ª proc. 514-82-7 — Adv.: Dalto Villela Eiras.

Apelação 43.338-4 (JR-AP) — 3ª 2ª proc. 15-81-1 — Advs.: José Geraldo de Pontes Fabri e Reinaldo Silva Coelho.

Apelação 43.379-1 (ST-CR) — Aud. 7ª proc. 31-81-2 — Adv.: Maviael Andrade.

Apelação 43.458-7 (DS-JP) — 3ª 3ª proc 513-82-4 — Adv.: W. Jobim Neto.

Apelação 43.433-1 (AP-ST) — 2ª 2ª proc. 510-82-2 — Adv.: Paulo Godoy.

Embargos 43.357-6 (AP-ST) — 2ª 2ª proc. 505-82-9 — Adv.: Paulo Godoy.

Aguardando publicação:

Apelação 43.456-0 (DS-JR) — Aud. 5ª proc. 512-82-2 Adv.: Amilton Padilha.

Revisão Criminal 1.197-2 (RA-JR) — Auc 5ª proc. 523-78-0 — Adva.: Tania Regina Demeterco.

Conselho de Justificação 88-8 (RA) — Min. Marinha.

Apelação 43.388-0 (RJ-JB) — 2ª 3ª proc. 15-81-8 — Adv.: Telmo Cândiota da Rosa.

Apelação 43.449-6 (ST-RA) — Aud. 8ª proc. 1-82-1 — Adv.: Willibald Q. Bibas.

Apelação 43.388-0 (RJ-JB) — 2ª 3ª proc. 15-81-8 — Adv..: Telmo Candiota da Rosa.

Apelação 43.449-6 (ST-RA) — Aud 8ª proc. 1-82-1 — Adv.: Willibald Q. Bibas — *Cláudio Rosière*, Secretário do Tribunal Pleno.

SALA DAS SESSÕES

ATA DA 27ª AUDIÊNCIA PUBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSOS

Aos dois dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e dois, às 14h30min, em audiência pública realizada na Sala das Sessões, na presença de Maria Diogenilda de Almeida Vilela, Diretora da Diretoria Judiciária, de Mercedes dos Santos Braga, Chefe da Seção de Processo Judiciário e Ernesto Gustavo Schild Tenente Coronel de Infantia da Aeronáutica, Secretário da Presidência, por S. Exa., o Senhor Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

Apelações

Nº 37.626-7 — RS — Apelantes: A Procuradoria Militar da 1ª Auditora da 3ª RM e Carlos Lima Aveline, codinomes: Jaime ou Jaime Freitas ou Jaime Andrade, condenado a quarenta e oito meses e dois dias de reclusão, incurso no art. 213 c/c o art. 20, tudo do Código Penal Militar, e à pena acessória de interdição de direitos de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de dez anos *ex-vi* do artigo 55, inciso II, do mesmo Código. Apelada: A Sentença do Conselho Permante de Justiça da 1ª Auditora da 3ª RM, de 29 de julho de 1969. Relator: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor: Min. Gen.-Ex. Dilermando Gomes Monteiro.

Nº 43.522-2 — MG — Apelante: Daniel Christofolete, Sd. Ex. condenado a dois meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra *b*, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 14º Grupo de Artilharia de Campanha de 26 de julho de 1982. Adva.: Eleonora Castanheira e Salles. Relator: Min. Gen.-Ex. Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Min. Dr. Gualter Godinho.

Nº 43.523-0 — RJ — Apelante: Rodrigo Mattos Provetti, Sd. Ex., condenado a três meses de impedimento, incurso no art. 183, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 38º Batalhão de Infantaria, de 24-3-1982. Adva.: Olga Maria Linhares Castrioto. Relator: Min. Alte Esq. Júlio de Sá Bierrenbach. Revisor: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa.

Nº 43.524-9 — PR — Apelante: O MPM junto a Auditoria da 5ª CJM. Apelada: A Decisão do conselho de Justiça do 5º Batalhão de Engenharia de Combate, de 23-7-82, que considerou o insubmisso José Antonio Dias da Rosa isento do processo e da inclusão, determinando o arquivamento da documentação pertinente à sua insubmissão. Adv.: Paulo Ivan de Oliveira Teixeira. Relator: Min. Gen. José Frangomeni. Revisor: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

Nº 43.525-7 — PA — Apelada: O MPM junto a Auditoria da 8ª CJM e Carlos Alberto Vieira Pereira, Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea *a*, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente, digo, de Justiça do 53º Batalhão de Infantaria de Selva, de 7 de julho de 1982. Adv.: Francisco Cardoso de Vasconcelos. Relator: Min. alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor: Min. Dr. Jorge Alberto Romeiro.

Nº 43.526-5 — DF — Apelante: Edson Onofre da Silva, Sd. Ex., condenado a nove meses de detenção, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidêncial, de 4-8-82. Adva.: Elizabeth Diniz Martins Souto. Relator: Min. Gen.-Ex. José Fragomeni. Revisor: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa.

Desaforamento

Nº 309-5 — PR — O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM solicita o desaforamento do processo referente ao Civil Sebastião Rodrigues Laureano, para a 1ª Auditoria da 3ª CJM. Relator: Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti.

Embargos

Nº 43.307-8 — SP — Embargantes: Marcos Antonio de Almeida Tavares, 1º Ten.-Ex., e José Celso Sobreiro Dias, 2º Ten.-Ex. R/2, condenados a um ano de reclusão, incursos no art. 206, do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena por dois anos, Embargado: O Acórdão do STM, de 2 de junho de 1982. Adv.: Reinaldo Silva Coelho. Relator: Min. Dr. Jorge Alberto Romeiro. Revisor: Min. Ten.-Brig do Ar. Antonio Geraldo Peixoto.

Habeas corpus

Nº 32.110-1 — SP — Paciente: Antonio Camargo Silveira, Capitão PM/SP, preso a disposição da 2ª Auditoria da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem Impetante: Dr. Socrates Homem Mello. Relator: Min. Gen.-Ex. Carlos Alberto Cabral Ribeiro.

Nº 32.111-0 — RJ — Paciente: Maria Inês Soares, civil, presa a disposição da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem, impetrante: Dr. Antônio Jorge de Souza. Relator: Min. Alte Esq. Júlio de Sá Bierenhach.

Nº 32.112-8 — RJ — Paciente: Hélio Vieira Pereira, Sd. Ex., preso a disposição da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, pede a concessão da ordem para sobrestar a ação penal até que seja julgado o conflito possitivo da competência. Impetrante: Dr. Télmesso Pirassol Ruas. Relator: Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cacalcanti.

Nº 32.113-6 — DF — Paciente: José do Divino Souza, ex.-Sd PMDF, pede a concessão da ordem para o trancamento do inquérito policial na 11ª DP, com remessa de peças à Polícia Militar para instauração de IPM. Impetrante: Dra. Arinda Fernandes. Relator: Min. Dr. Jorge A. Romeiro.

Recurso Criminal

Nº 5.521-2 — MG — Recorrentes: Paulo Cezar Branco, Hélio Fernandes Filho e Hélio Fernandes, civis. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 27 de julho de 1982, que considerou a Justiça Militar competente para processar e julgar os Recorrentes. Adv.: José de Castro Ferreira e outro. Relator: Min. Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti.

RESUMO GERAL

	Relator	Revisor
Min. Antonio Carlos S. Telles	01	01
Min. Dilermando G. Monteiro	—	01
Min. Reynaldo M. de Almeida	01	—
Min. Gualter Godinho	—	01
Min. Júlio de S. Bierrenbach	02	—
Min. Ruy de L. Pessoa	—	02
Min. José Fragomeni	02	—
Min. Roberto A. Cavalcanti	04	—
Min. Jorge A. Romeiro	02	01
Min. Antonio G. Peixoto	—	01
Min. Carlos Alberto C. Ribeiro	01	—
Total	13	07

As 14h40min., não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência do que, para constar, Eu *Ernesto Gustavo Schild*, Tenente Coronel de Infantaria da Aeronáutica, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

Pauta

PAUTA Nº 112 PROCESSO POSTO EM MESA

EM 13 DE SETEMBRO DE 1982

Apelação

Nº 43.482-0 — Relator: Ministro Julio Bierrenbach. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Adva.: Ana Maria David Cortez.

Brasília, 13 de setembro de 1982 — *Eliziario Rocha*, Datilografo «A» — *Jairo T. Leite*, Chefe da Seata.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-13.561-82
(ES-120-82).

Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais — Senalba e Serviço Social da Indústria — Sesi. 3ª Região.

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer efeito suspensivo, dentro da norma legal em vigor a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-10-82, no tocante a *aumento, a título de produtividade de Cr$ 1.500,00, para os empregados que percebem até três salários mínimos.*

Trata-se de cláusula constante de acordo.

A orientação deste Tribunal Superior, quando se tratar de acordo, é a de manter o que foi estipulado pela livre vontade das Partes, mesmo que conflite com o entendimento do Pleno deste Tribunal.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente.

TST-13.560-82
(ES-121-82).

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte com Base Territorial em Contagem e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais. 3ª Região.

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas.

I — § Unico — Piso salarial;

N: Cláusula complementar: desconto assistencial;

X — Comunicação da dispensa com especificação da causa;

XXVI — Delegado sindical.

As cláusulas: I, § Unico, N (Cláusula complementar); XXVI são preexistentes.

A orientação deste Tribunal, quando se tratar de cláusula preexistente é de mantê-la, mesmo que conflite com o entendimento do plenário.

Em vista disso, indefiro o pedido, quanto a estas cláusulas.

X — *Comunicação de dispensa com especificação da causa.*

Este Tribunal tem decidido que aos empregados seja comunicada a dispensa, por escrito, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos, como determinou a decisão regional.

Defiro o pedido.

Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo, apenas, à cláusula X.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 20 de agosto de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

TST-13.562-82
(ES-119-82)

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais e Federação das Indústrais do Estado de Minas Gerais e outras. 3ª Região.

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer seja dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário nos autos da ação de dissídio coletivo sob o número TRT -DC-54-81.

Esta Presidência vem adotando o critério de indeferir pedido de efeito suspensivo, quando a decisão regional, em obediência ao princípio da uniformização das regras normativas, aplica as normas constantes aos remanescentes não acordantes.

Decidir-se de modo contrário, seria propiciar aos integrantes de uma mesma categoria a discórdia e a desarmonia, decorrentes da não concessão das mesmas vantagens a todos os seus componentes.

O fim principal da sentença proferida em dissídios coletivos é tranquilizar as classes econômicas e profissionais, dando-lhes dentro da mesma área geo-econômica, idênticas condições e princípios normativos.

Assim sendo, o Eg. Tribunal Pleno, dentro de sua competência, decidirá como julgar de direito.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

TST-14.308-82.
(ES-123-82).

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberlândia e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberlândia. 3ª Região.

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas, constantes do recurso ordinário:

IV — *Horas extras de estudante — Proibição.*

Trata-se de cláusula que vem sendo aceita pelo Egrégio Pleno e que visa obstar a convocação para prestação extraordinária de empregado estudante, em dias de prova, como ressalva da hipótese do art. 61 da CLT.

IX — *Delegado sindical*

A cláusula não se encontra de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

Defiro o pedido.

XII — *Comunicação de dispensa — Motivos.*

Este Tribunal tem decidido que aos empregados seja comunicada a dispensa, por escrito, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos, como determinou a decisão regional.

Defiro o pedido.

d) Abono de faltas de empregado estudante.

Nesses casos a orientação desta Corte é mantê-la, mesmo que vá contra o seu entendimento. Contudo, defiro, diante dos pronunciamentos do Pretório Excelso que entende ser inconstitucional a *imposição* da norma por decisão judicial.

Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo quanto às cláusulas IV, IX e XII, e indefiro, apenas, com relação à cláusula *d*.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 10 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

TST-14.662-82.
(Es-130-82).

Pedido de efeito suspensivo

Requerente: Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Requerido: Sindicato dos Operadores Cinematográficos de Porto Alegre. 4ª Região.

Despacho

O Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-7.555-81 no tocante às seguintes cláusulas:

I — *Aumento de 6% a título de produtivida.*

A cláusula não se encontra de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior, que fixa o percentual de produtividade em 4%.

Defiro o pedido no que exceder os 4%.

II — *Horas extras — Adicional de 50% e 100%.*

Não há a violação legal pretendida. A lei fixa um mínimo e não o máximo permitido para o pagamento das horas extraordinárias.

Indefiro o pedido.

III — *Adicional de 50% para as horas noturnas trabalhadas após as 24 horas.*

Indefere-se, pela mesma justificativa dada à cláusula supra.

IV — *Gratificação de 1/3 para a operadores que trabalhem sem ajudante.*

A manutenção da clúsula traria prejuízos irreparáveis às partes interessadas.

Defiro a suspensão.

V — *Manutenção de Auxílio para jantar*

Trata-se de conquista anterior.

A orientação deste Tribunal, quando se tratar de cláusula preexistente é de mantê-la, mesmo que conflite com o entendimento do Plenário.

Saliento, ainda, que o próprio Sindicato patronal concorda com sua concessão, discordando, apenas, quanto forma de pagamento. Contra isso rebela-se, também, no pedido de efeito suspensivo (fl. 26).

Trata-se, porém, de matéria de mérito, o que nos é vedado examinar em pedido de efeito suspensivo.

Ante o exposto, indefiro a suspensão.

VI — *Salário do Substituto ao Substituído, quer seja de substituição temporária ou eventual.*

A cláusula não se encontra de conformidade com o disposto no Prejulgado nº 36, deste Tribunal Superior, que determina: enquanto perdurar a substituição que *não tenha caráter meramente eventual*, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Defiro a suspensão.

VII — *Estabilidade provisória do delegado sindical.*

A cláusula não se encontra de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal.

Defiro.

VIII — *Documento escrito em caso de despedida.*

Este Tribunal tem decidido que aos empregados seja comunicada a dispensa, por escrito, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos, como determinou a decisão regional.

Defiro o pedido.

IX — *Multa por descumprimento de obrigação de fazer.*

O entendimento desta Corte é subordinar o pagamento da multa às obrigações de fazer.

Como o acórdão regional foi neste sentido, indefiro o pedido.

X — *Salário normativo.*

Trata-se, na verdade, de fixação de piso salarial. Como tal, este Tribunal Superior, em sua composição plenária tem entendido, que, em dissídio coletivo não devem ser estabelecidos pisos salariais, apenas, salários normativos.

Em vista desta orientação, defiro o pedido.

XI — *Gratificação por sessão especial ou «avant-première».*

Trata-se de cláusula preexistente.

Rebela-se o requerente, também, quanto a forma de pagamento da vantagem, conforme determinada pelo Tribunal Regional. Trata-se, porém, de matéria de mérito o que não nos é permitido estudar um exame de pleno como é o pedido de efeito suspensivo.

Em vista disso, indefiro o pedido.

XII — *Remuneração como extra dos intervalos intra-jornada não concedidos.*

Em recente decisão, este Tribunal não concedeu a matéria contida nesta cláusula (TST-RO-DC-651-81).

Em vista disso, defiro o pedido.

Em síntese, pois:

a) defiro o pedido de efeito suspensivo com relação às cláusulas: I, IV, VI, VII, VIII, X e XII.

b) Indefiro o pedido quanto às cláusulas: II, III, V; IX e XI.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 10 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

TST-14.566-82
(ES-129-82)

Pedido de Efeito Suspensivo

Requerentes: Principal Comércio e Indústria de Café Ltda e outros. Advogado: Herval Bondim de Graça. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias — 1ª Região.

Despacho

E requerido efeito suspensivo, dentro da norma legal em vigor, a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-251-81, no tocante a salário normativo.

Trata-se, na realidade, de piso salarial. Como tal, a cláusula vem sendo repelida por esta Corte, por entender não ser possível sua determinação por sentença normativa, sendo, inclusive, sua fixação considerada pelo Eg. Supremo Tribunal como inconstitucional.

Em vista disso, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se e oficie-se o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 8 de setembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processos:

RO-AR-699-81 — Recorrente: Henrique Octávio Jacques Penido. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e outros. Recorrido: Cia. Comercial e Administradora Poços de Caldas e Mineral — Cia. Brasileira de Mineração Indústria e Comércio. Advogado: Emmanuel Carlos.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Revisor

«1. A fl. 106 há certidão de baixa dos autos ao Egrégio Regional, a revelar, portanto, trânsito em julgado.

2. Ambas as partes, no entanto, cogitam de ausência de trânsito em relação à parte do julgado.

3. Diante de tal quadro e das contrarazões, pondero ao Exmo. Sr. Ministro-Relator sobre a necessidade de melhor elucidação, partindo-se, para tanto, da notícia que nos dá a publicação de fl. 178, o que poderá ocorrer mediante audição do Serviço de Protocolo deste Tribunal.

4. Publique-se.»

Brasília, 6 de setembro de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Revisor.

AR-6-82 — Autor: Rosely Bellagamba Nogueira. Advogado: Raul Schwinden. Ré: Fazenda do Estado de São Paulo. Advogado: Procuradoria do Estado.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Ildélio Martins

«Razões finais em 10 (dez) dias». Brasília, 8 de setembro de 1982 — *Ildélio Martins*, Ministro-Relator.

AR-14-82 — Autor: Estado do Paraná. Advogado: Iosael José Milani. Ré: Irene José Pereira de Souza. Advogado: Edésio Franco Passos.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, João Wagner

«Discute-se, na presente ação rescisória, questões em torno de literal violação de lei e incompetência da Justiça do Trabalho, circunscrevendo matéria eminentemente jurídica, pelo que se pode dispensar a instrução probatória.

Assim, abro às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que produzam razões finais, se quiserem, tudo como estipulado no art. 493 do CPC».

Brasília, 3 de setembro de 1982 — *João Wagner*, Ministro-Relator.

AR-21-82 — Autor: Sociedade de Tapetes Casa Caiada Ltda. Advogado: Leonilson Xavier de Oliveira. Ré: Plácida Virginia Castro Florêncio.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

«1. A rescisória ataca a sentença prolatada perante a 2ª JCJ de Recife nº 432-79, a decisão emanada no recurso ordinário 519 pelo TRT da 6ª Região e o AI-4.224-80, julgado pela 3ª Turma deste TST.

Deve, pois, o autor demonstrar o trânsito em julgado, o que não se vê nos autos.

2. Converto em diligência para que o autor:

a — Junte certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

3. Cumpra-se.

Brasília, 1º de setembro de 1982 — *Expedito Amorim*, Ministro-Relator.

AR-24-82 — Autores: Gesileu Terra, George Tormin Castanheira, Luciano Romagnoli, Clélio Lima Santa Cecília, Rubens Martins Lopes, Aureo Magalhães e José Antonio de Freitas. Advogado: Miguel Raimundo Viegas Peixoto. Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Orlando Teixeira da Costa

«I — Estes autos foram-me apresentados hoje.

II — Constitui pressuposto para o ajuizamento de ação rescisória a existência de sentença de mérito transitada em julgado. Conseqüentemente, dois documentos são indispensáveis à sua proposição na Justiça do Trabalho: a decisão rescidenda e a certidão do seu trânsito em julgado.

Nestes autos não se sabe qual a sentença que, especificamente, se quer rescindir, pois se pede a rescisão de todos os venerandos acórdãos prolatados sobre a decisão de primeiro grau (fl. 8). Supondo, entretanto, que seja a última decisão sobre o mérito, consistente no V. Ac. 1ª T-3.125-80 (fls. 38/39), de qualquer maneira inexiste nos autos comprovação a respeito do seu trânsito em julgado. E que a certidão contendo essa afirmação é relativa ao AI-2.048-80 (fl. 43), quando o último acórdão juntado é referente ao Processo nº TST-Ag-RR-1.980-80 (fl. 40), que não guarda relação com a certidão referida. Conseqüentemente, não se comprovou que a possível sentença rescindenda transitou realmente em julgado.

III — Indefiro a petição de fls. 2/8 com fundamento no artigo 283 do Código de Processo Civil e Súmula nº 107 do TST.

IV — Intime-se.»

Brasília, 3 de setembro de 1982 — *Orlando Teixeira da Costa*, Ministro-Relator.

AR-25-82 — Autores: José Nogueira Lara R. e outros. Advogado: Miguel Raimundo Viegas Peixoto. Réu: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Marco Aurélio

«Cite-se o Réu para apresentar, querendo, contestação, ficando assinado, para tal fim, o prazo de vinte (20) dias.

Publique-se.»

Brasília, 6 de setembro de 1982 — *Marco Aurélio*, Ministro-Relator.

AR-35-82 — Autor: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogado: Oswaldo Ferreira da Silva. Ré: Elvira Pradella Figueiredo.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio

«Cite-se a Ré, ficando assinado a prazo de vinte (20) dias, para impugnação.

Publique-se.»

Brasília, 6 de setembro de 1982 — *Marco Aurélio*, Ministro-Relator.

Terceira Turma

Secretaria

AI-4.598-81 — Embargante: Indústrias Villares S.A. (Dr. Milton Fagnani). Embargado: Ernani Bartolomeu Durand (Dr. Mainá Souza Moura).

Despacho

Reconsidero para determinar o processamento dos embargos, eis que a Turma, em realidade, não poderia limitar o processamento da Revista.

Vista por cinco dias para impugnação da parte contrária.

Brasília, 1º de setembro de 1982 — Ministro *Guimarães Falcão*, Presidente da 3ª Turma.

RR-3.728-81 — Embargante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

A embargante tem razão.

Ao declarar que correção de anuênio não é violação e sim interpretação do artigo 10 da lei nº 6.708-79 a decisão da Turma conflita com o decedido pela 1ª Turma que entende ser caso de violação.

Os embargos estariam fundamentados.

Reconsidero e admito.

Brasília, 30 de agosto de 1982 — Ministro *Guimarães Falcão*, Presidente da 3ª Turma.

Corregedoria Geral

SECRETARIA

ATA DA CORREIÇÃO PERIODICA ORDINARIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 251, foi instalada, às doze (12:00) horas, a Correição Periódica Ordinária a que se procedeu na referida Corte. 1. Abrindo os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelo Dr.Eurico Cruz Neto, e presente o Excelentíssimo Senhor Juiz Flávio Rodrigues Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, acompanhado do Sr. Alberto Egídio Targiano, Assessor da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na conformidade do Edital publicado no *Diário da Justiça* da União, de 13 de agosto de 1982, página 7658, e no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro — Parte III — Poder Judiciário, de 20 de agosto de 1982, página 72, afixado no local próprio do Tribunal e notificada a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Rio de janeiro, que designou a Conselheira — Drª Ophelia de Almeida para acompanhar a inspeção. Foi levado ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral que no ano de 1981 foram realizadas 47 correições periódicas ordinárias, tendo sido inspecionadas 40 JCJ sediadas no Estado do Rio de Janeiro (as 35 sediadas na Capital, as 2 de Volta Redonda e as da Barra do Piraí, Itaperuna e Três Rios), as 4 JCJ do Estado do Espírito Santo (as 2 da Capital e as de Cachoeira de Itapemirim e Colatina), bem como os Serviços de Reclamação e Distribuição do Rio de Janeiro, de Volta Redonda e de Vitória. Por absoluta falta de oportunidade, decorrente do longo tempo dispendido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente e também Juiz Corregedor Regional, em diversos deslocamentos, visando à obtenção de sede própria para vários órgãos da Região, principalmente para o Egrégio Tribunal e as Juntas desta cidade, deixaram de ser inspecionadas as demais 17 Juntas de Conciliação e Julgamento (3 de Duque de Caxias, 3 de Niterói, 3 de Nova Iguaçu, 2 de Petrópolis e as de Araruama, Campos, Nova Friburgo, Teresópolis, São Gonçalo e São João de Meriti) e os Serviços de Reclamação e Distribuição de Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu e Petrópolis. Quanto a reclamações correicionais, havia o saldo de 4 de de 1980. Em 1981 foram recebidas 162 e solucionadas 164, ficando pendentes 2 para o exercício de 1982. Foram baixados 5 Provimentos em 1981. Teve ciência o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, no tocante à arrecadação de custas e emolumentos, de que, no ano de 1981, foi arrecadada pelos órgãos da Região a importância de cento e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e nove cruzeiros e seis centavos (Cr$ 139.778,409,06), tendo havido o acréscimo de 105% (cento e cinco por cento) em relação a 1980. 2. De conformidade com a delegação prevista no artigo 125 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Loman), o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal despachou, no ano de 1981, 2187 revistas (1532 indeferidas e 655 deferidas), não ficando nenhuma pendente para 1982. Ao se encerrarem os trabalhos do dia, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral recebeu a visita dos Exmos. Srs. Juízes desta Corte — Drs. Moacyr Ferreira da Silva e Oldenir de Almeida. No decorrer dos trabalhos do dia 31 de agosto de 1982, O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral recebeu a visita do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Câmara Simões Barbosa, Juiz Vice-Presidente desta Corte, da MM. Titular da Junta de Conciliaçao e Julgamento de São João de Meriti — Drª Maria de Lourdes Vanderlei e Souza e do Exmo. Sr.Juiz deste Tribunal Dr. Luiz Augusto Pimenta de Melo. 3. Quanto à produção do Tribunal (Pleno e Turmas), verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral que em 1981 foram recebidos 11.512 processos, ou seja, 22,37% a mais em relação a 1980, e solucionados 10.674 processos, isto é, 19,42% a mais em relação a 1980. Em 1981 foram recebidos e solucionados (incluindo-se os remanescentes), respectivamente: — Dissídios Coletivos: 320 e 322, Ações Rescisórias 130 e 120, Mandados de Segurança: 117 e 106, *Habeas Corpus:* 1 e 1; Recursos Ordinários: 8474 e 7640, Agravos de Petição: 1841 e 1858, Agravos de Instrumento: 361 e 358; Processos Administrativos: 117 e 117. 4. O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral foi cientificado de que, em 31 de agosto de 1982, aguardam distribuição 10934 processos em que foram interpostos recursos ordinários, bem como se encontravam na D. Procuradoria Regional, em 31 de julho de 1982, aguardando parecer, 2796 feitos, sendo que em dezembro de 1981 o saldo era de 3602 processo. 5. Livros. Foram vistoriados, a seguir, os seguintes: Livro de Posse dos Exmos. Juízes, Livro de Posse dos Funcionários, Livro de Atas das Sessões , Ordinárias, Livro de Atas das Sessões Administrativas, Livro de Resoluções Administrativas, Livro de Relações dos Processos Distribuídos e Livro de Atas das Audiências de Distribuição (Pleno e Turmas). Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas. No dia 01 de setembro de 1982, em prosseguimento, foram vistoriados os seguintes livros: — Do Serviço Processual do Egrégio Tribunal: Livro de Registro de Custas e Emolumentos Arrecadados; da Egrégia 1ª Turma; Livro de Atas e Livro de Distribuição; da Egrégia 2ª Turma; Livro de Atas e Livro de Distribuição; da Egrégia 3ª Turma: Livro de Atas e Livro de Distribuição; da Egrégia 4ª Turma: Livro de Atas e Livro de Distribuição; do Serviço de Cadastramento Processual: Livro de Carga para Advogados; Livro de Recursos Ordinários — Recorrentes — 1982, Livro de Recursos Ordinários — Recorridos — 1982, Livro de Agravos de Petição — Agravantes e Agravados — 1982, Livro de Agravos de Instrumento — Agravantes e Agravados — 1982. Livro de Dissídios Coletivos e Outros, Livro de Mandados de Segurança e Outros, Livro de Processos Administrativos e Outros e Livro de Registro de Recursos Ordinários. Em todos os livros vistoriados o Exmo. Sr.Ministro Corregedor Geral após seu «visto», depois de verificar que os mesmos se encontravam em boa ordem. Por ocasião dos trabalhos realizados neste dia, 01 de setembro, recebeu o Exmo. Sr.Corregedor Geral a visita do Exmo. Sr.Juiz Hiaty Leal, Presidente da Egrégia 1ª Turma, do Juiz aposentado José Levy e Silva, do MM. Juiz Substituto Dr. Walter Pinto Lima, e do Presidente do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, Sr. Pedro Augusto Monteiro. Foi também recebido em entrevista o MM. Titular da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vola Redonda-RJ — Dr. Ubirajara Lopes Vieira. Ocorreu ainda a entrega por Walmir dos Reis Queiroz de reclamação correicional. 6. Retomando as atividades no dia 2 de setembro, o Exmo. Sr.Ministro Corregedor Geral solicitou, para exame e apuração dos prazos médios de tramitação, pelo sistema de amostragem, 20 processos, a seguir relacionados: RO-6150-81, RO-5606-81, RO-5612-81, RO-5592-81, RO-5479-81, RO-2545-81, RO-6790-81, RO-3643-81, RO-4532-81, RO-6591-81, RO-6517-81, RO-6515-81, RO-7158-81, RO-6214-81, RO-6322-81, RO-7846-80, RO-734-81, RO-3340-81, RO-7025-81 e RO-3778-81. Foram constatados os seguintes prazos médios: Na Procuradoria Regional — 97 dias; em poder do Exmo. Sr. Juiz Relator — 4 dias; em poder do Exmo. Sr. Juiz Revisor — 8 dias; aguardando pauta — 28 dias, preparação e publicação de acórdãos — 42 dias, prazo global — 409 dias, o que resultou no prazo líquido de 242 dias, isto é, deduzidos do prazo global os dias na Procuradoria Regional, aguardando pauta e publicação de acórdãos. Em todos os processos o Ministro Corregedor Geral após seu «visto», verificando que os mesmos se acham em boa ordem. 7. Verificou ainda o Exmo. Sr.Ministro Corregedor Geral que o Exmo. Sr. Vice Presidente — Juiz Gustavo Câmara Simões Barbosa, em decorrência da delegação prevista no artigo nº 125 da LOMAN, presidiu, em 1981, a 713 audiências de conciliação e, às segundas-feiras, realiza a distribuição de feitos, cabendo, normalmente a cada membro do Tribunal, ceto Presidente e Vice Presidente, 14 recursos ordinários, 4 agravos de petição, além de agravos de instrumento e processos de competência do Pleno. 8. Com referência ao número de processos aguardando distribuição aos Exmos. Srs.. Juízes cabe ressaltar que, apesar de criada a 4ª Turma, que iniciou suas atividades em 14 de outubro de 1981, observa-se que alguma razões devem ser enumeradas para justificar o resíduo, a saber: 1) O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região funciona em condições atípicas em relação aos demais Regionais, pois seus Juízes não dispõem de gabinetes próprios, o que inviabiliza a criação de equipes de apoio, como ocorre nas outras Regiões. Deve ser consignado que apenas as Segunda e Terceira Turmas possuem acomodações próprias, eis que a Primeira e a Quarta reunem-se na Sala de Sessões do Pleno. A falta de espaço e, conseqüentemente, a aludida carência quanto à operacionalidade dos gabinetes, dificulta sobremodo a atividade judicante, porque os Magistrados não têm acesso imediato às fontes de pesquisa, o que não acontece nos outros Tribunais Trabalhistas. Ademais, as deficiências, no que diz respeito ao espaço, impedem a realização de maior número de sessões extraordinárias. 2) Conforme observação procedida na última correição, o então Ministro Corregedor Geral Coqueijo Costa bem delineou a situação da magistratura trabalhista face ao artigo 93 da LOMAN que veda a convocação de Magistrados de instância inferior, inclusive nos casos de férias e licenças dos titulares. Tais causas exigem soluções a curto prazo, que seriam a ampliação das acomodações e criação de mais uma Turma, sugestões que merecem a atenção das autoridades competentes dos Poderes Executivo e Legislativo. 9. O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral recomendou fosse encaminhado mensalmente à Corregedoria Geral a estatística referente às custas e emolumentos arrecadados, pois presentemente os dados em questão vêm sendo re-

metidos ao Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Egrégio Tribunal Superior, em boletins mensais, que envolvem outros elementos. 10. A seguir, o Exmo. Ministro Corregedor Geral mandou consignar de ata as seguintes considerações finais: os serviços do Tribunal estão em boa ordem, os dignos Juízes mantêm um ritmo apreciável de julgamentos, bastando salientar que o prazo médio de permanência de processo com o relator è apenas de 4 dias. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região conserva, portanto, suas tradições de órgão integrado por magistrados de reconhecida cultura cujos votos têm enriquecido o direito pátrio, na jurisprudência renovada que constroe a cada dia, enfrentando todos os óbices que se antepõem a isso, como seja, principalmente, a impossibilidade de serem convocados substitutos de Juízes togados. 11. O Exmo. Sr. Corregedor Geral fez questão de agradecer as gentilezas de que foi alvo por parte do presdidente, Dr. Flavio Rodrigues Silva, do Vice-Presidente, Dr. Gustavo Câmara Simões Barbosa, bem como dos demais Exmos. Srs. Juízes pela cordial acolhida, estendendo seus agradecimentos ao Dr. Arthur Damásio Filho — Secretário Geral da Presidência; Alberto Egídio Targiano — Assessor da Corregedoria José Affonso da Costa Giesteira — Técnico Judiciário; Sandra Maria Baêta Neves de Souza Lima — Técnico Judiciário; Alcides Ferreira — Secretário do Tribunal; Margarida da Silva Raymundo Diretora do Serviço de Pessoal; Diva Diniz Almada — Diretora da Secretaria Judiciária; Sérgio Dornelles Osório Torres — Diretor da Secretaria Administrativa; José Ribamar Matos — Diretor Substituto do Serviço de Cadastramento Processual; Cleudinar Ventura Leitão — Técnico Judiciário; Helena Gonçalves — Chefe de Secretaria — Substituto da 1ª Turma; Ignácio Heleno Mathias Netto Chefe de Secretaria da 2ª Turma; Marina de Almeida Capiberibe Chefe da Secretaria da 3ª Turma; Marilene Barbosa Teixeira — Chefe de Secretaria da 4ª Turma; Ferreirinha de Andrade — Diretor de Serviços Gerais; Maltez Ferreira Cordeiro — Agente de Segurança e Motorista; Gelásio Gonçalves — Técnico Judiciário; Luiz Desiderati — Técnico Judiciário; Marlene Alves da Cunha — Técnico Judiciário e os funcionários José Carlos Guedes, Otília Soares, Mariléa dos Santos, Teresa Cristina Pires de Oliveira e Igná Bezerra de Araújo. 12. Concluídos os trabalhos, foi designada, para a tarde de hoje, a sessão extraordinária para o encerramento da correição. 13. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata, a qual, eu *Eurico Cruz Neto*, Secretário desta Correição, subscrevo, seguindo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral, Marco Aurélio Prates de Macedo, pelo Dr. Gustavo Câmara Simões Barbosa, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente — Juiz Flávio Rodrigues Silva, pois este, nesta data, se encontra em Brasília, e pelo Assessor da Corregedoria Regional — Alberto Egídio Targiano. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos dois dias de setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Corregedor Geral — *Gustavo Câmara Simões Barbosa*, Vice Presidente no Impedimento do Presidente — *Alberto Egídio Targiano;* Assessor da Corregedoria.

Atos do Presidente

ATO GP Nº 87-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e de acordo com a Resolução Administrativa nº 89-82, resolve:

Nomear Maria Abadia Pereira de Souza, candidata habilitada em concurso público, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer o cargo da Categoria Funcional de Odontólogo, Classe «A», Referência NS. 5, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 9 de setembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-GP 505-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Maria Dalva Farias Lopes, servidora requisitada do TRT da 10ª Região, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 9 de setembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GDG-GP Nº 506-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Eva de Jesus Medina Figueiredo, Auxiliar de Trabalhos Judiciários, para substituir no período de licença para tratamento de saúde, Izaíra Maria Dias Neri nas funções de Auxiliar Especializado do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Pedro Natali.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I. e *Diário da Justiça*.

Brasília, 9 de setembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Retificação

Na Portaria nº 175, de 2 de setembro de 1982, publicada no *Diário da Justiça* de 9-9-82, página 8775:

Onde se lê: ... Maria Verbena Costa Pacheco; Leia-se: ... Maria Verbena Costa Pacheco Magalhães. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Segunda Turma Cível

Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador-Relator

Apelação Cível

Nº 8.458 — DF — Apelante: Mineração Pedra Preta Ltda. (Adv.: Edmundo Santiago Chagas). Apelado: Vanildes Ribeiro Calazans da Silva (Adv.: Arturo Buzzi). Relator: Des. Valtênio Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Despacho: «Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a dessistência do recurso manifestada às fls. 391. Brasília, 9-9-82.»

Brasília, 10 de setembro de 1982 — *Terezinha N. Lemes dos Santos*, Secretária da 2ª Turma Cível.

Departamento Judiciário

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator no seguiun te processo.

Mandado de Segurança

Nº 743 — Distrito Federal — Requerente: Michele Louise Silva de Moura. (Adv.: Pedro Maurino Calmon Mendes). Informante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Brasília. Litisconsorte: Frederico Sérgio Barreto da Rocha. (Adv.: Luiz Freitas Pires de Sabóia). Despacho: «Homologo a Desistência. Brasília, 8 de setembro de 1982 — Desembargador *Mello Martins*, Relator».

Brasília, 10 de setembro de 1982 — *Plinio Cesar Marinho de Castilho*, Diretor do Departamento Judiciário.

DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE NOS SEGUINTES PROCESSOS:

Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento

Nº 593 — DF — Recorrente: Roosevelt Dias Beltrão e Maria Silvia Ferreira de Morais Beltrão (Adv.: Wagner Nunes de Castro). Recorrido: Antonio Venâncio da Silva e Cia. Ltda. (Adv.: Celso Renato D'Avila e outros). Referência: Na petição protocolizada pelo Dr. Wagner Nunes de Castro, na qual requer vista dos autos em que são partes Roosevelt Dias Beltrão e Antonio Venâncio da Silva e Cia. Ltda., o Des. Presidente exarou o seguinte despacho: «J. Sim, em termos. Brasília, 20 de agosto de 1982 — Desembargador *Helladio Toledo Monteiro*, Presidente».

Nº 648 — DF — Recorrente: Queiroz Imóveis e Délio José Braz — Ednólio Roriz Marques. (Advs.: José Paulo S. Pertence e João Carneiro de Ulhôa, respectivamente). Recorrido: Banco Real S.A. (Adv.: Geraldo Albano Safe Carneiro). Despacho: «1. Tratase de recurso extraordinário (com argüição de relevância) manifestado pelos recorrentes (a fls. 61-83 e 85), com fulcro nas letras *a* e *d* do permissivo constitucional, contra as decisões da Colenda 1ª Turma Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça que, à unanimidade de votos, não conheceu do 1º recurso (fls. 38-44) por intempestivo, e também do 2º (fls. 57-58), por não haver erro, obscuridade, dúvida ou contradição a corrigir. No 1º julgamento (fls. 38-44), votaram os eminentes Desembargadores, Geraldo Joffily, Luiz Vicente Cernicchiaro e Eduardo Ribeiro, nos seguintes termos: «Desembargador Joffily (Relator) — Preliminar: A decisão agravada pronunciou-se sobre o cálculo que elaborou operações para indicar o montante do débito, considerando válido tal resultado, parecendo-me que não pode deixar de ser regulada pelo artigo 520, item III, do CPC: «A apelação será recebida só no efeito devolutivo quando interposta de sentença que julgar liquidação de sentença. «Na verdade, houve uma decisão julgando liquida determinada importância, dando margem àapelação, muito embora apenas no seu efeito devolutivo. Assim, conheço do recurso como apelação, considerando que foi interposto dentro do prazo, pois o despacho agravado seria que negou receber a apelação. Parece-me, todavia, que nada nos impede de conhecer e julgar o presente recurso como apelação, do que resultaria economia processual, sem prejuízo para qualquer das partes. O «aproveitamento dos atos praticados» é recomendação do art. 250 do CPC». «Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro — Apreliminar tem a sua relevância, dadas as pecularidades do caso concreto. Não se debate a inclusão ou não no cálculo de liquidação de algo não contemplado na decisão ou na rejeição dos embargos. Mas, simplesmente, saber se a correção monetária incide na espécie. Tendo entendido que a atualização do valor do débito é efeito se cundário da sentença. Em assim sendo, *data venia*, o recurso é de agravo de instrumento, não incindindo na hipótese o art. 520, III, CPC. Preliminarmente, Senhor Presidente, entendo que a hipótese é de agravo, mas dele não conheço por extemporâneo». «Desembargador Eduardo Ribeiro (Presidente) — Parece estranho liquidação se a hipótese é de execução. Entretanto, a liquidação por cálculo do contador pode ser necessária (juros, correção monetária, honorários, custas). Não houve sentença, *data venia*, no sentido em que esse termo é empregado pelo vigente Código de Processo Civil. Essa só pode ser a que homologa o cálculo, eis que aí termina a liquidação. Houve, ao contrário, decisão em sentido estrito, sentido adotado pela legislação processual vigente, decisão essa que estabeleceu fosse incluída a correção monetária. Não homologou o cálculo, o que envolve outros aspectos não examinados na mencionada decisão. Tenho, pois, *data venia*, que cabível seria o agravo. De outra parte, considero também, como aliás o douto Relator, que a vigente lei processual admite o princípio da fungibilidade dos recursos, ainda que haja desaparecido dispositivo expresso nesse sentido. Entretan-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA DE 1 a 100

Organizadas pela Revista do TFR

EMENTÁRIO Nº 33

Divulgação nº 1.323

Preço: Cr$ 300,00